DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Despacho de Julgamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
CONCURSO PÚBLICO – Nº 001/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, tendo em vista os resultados do Concurso Público nº 001/2023, vem CONVOCAR, o(s) candidato(s) abaixo relacionados, para comparecer no prazo de até 30 dias desta publicação, junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, no Setor de Pessoal, sito a Av. São João, nº 72, Centro, na cidade de José Bonifácio – SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, para manifestar se há interesse na nomeação de vagas, conforme segue:

AUXILIAR DE DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
02	24206	VANDA CRISTINA COSTA

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
03	23916	IAGO FERNANDO FERREIRA DA SILVA COSTA

Os candidatos deverão comparecer com os seguintes documentos:

· CÉDULA DE IDENTIDADE - RG
· CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF
· 1 FOTO 3X4 RECENTE
· TÍTULO DE ELEITOR
· CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
· CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH
· CERTIFICADO DE RESERVISTA
· CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS (FÍSICA OU DIGITAL)
· CARTÃO DO PIS/PASEP
· COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
· CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
· DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O EFETIVO EXERCÍCIO DO EMPREGO.

Qualquer dúvida poderá ser obtida junto ao Setor de Pessoal, pelo e-mail: pessoal@josebonifacio.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3245-9200.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, ensejará em desistência tácita para assunção na vaga.

José Bonifácio – SP, 19 de fevereiro de 2024.
DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal de José Bonifácio

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio.
Contratada(s)/Valor(es):-

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
14062-Instituto Ranai Ltda. - EPP	1	0,00	29.977,55
Total	1		29.977,55

Objeto:- Assessoria na Implantação do Protocolo do Fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional, e o Enfretamento à Violência Contra a Criança e ao Adolescente, nos termos da proposta de preços apresentada.

Data da assinatura do contrato:- 19 de fevereiro de 2024.

Vigência:- 3 (três) meses.

Fundamento legal:- Artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

José Bonifácio/SP, 19 de fevereiro de 2024.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº.: **015/2023.**
CONVITE nº.: **2/2023.**

Contratante:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada(s):- TeleCÁRDIO Centro Especializado de Telediagnosticos Ltda.

Objeto:- Contratação de empresa, registrada no Conselho Regional de Medicina para Serviços de Assessoria Cardiológica 24 (vinte e quatro) horas, 365 dias do ano, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento de aparelho para exames, devidamente registrado na ANVISA do Ministério da Saúde, para transmissão de 130 (cento e trinta) eletrocardiogramas, com a emissão do respectivo laudo do especialista, conforme especificações anexas.

Início:- 22 de fevereiro de 2024.

Vigência:- 12 (doze) meses.

José Bonifácio/SP, 19 de fevereiro de 2024.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

PARECER JURÍIDICO

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), em vias urbanas do município, mediante Convênio nº 102744/2023 firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal

PROCESSO Nº 164/2023

CONCORRENCIA Nº 03/2023

A empresa **PEMAQ TERRAPLANAGEM LTDA – ME**, ingressou com recurso administrativo, não se conformando com a inabilitação sofrida no presente certame, sendo que passamos a expor oque segue.

Primeiramente o presente recurso administrativo é tempestivo, visto que foi protocolado dentro do prazo legal, portanto deve ser conhecido.

No que tange ao mérito, **não há razão a empresa recorrente.**

Alega em apertada síntese a empresa recorrente que o motivação de sua inabilitação pela Comissão de Licitações, qual seja não apresentação de declaração de operacionalidade da usina de asfalto, conforme item 7.1 “u” do edital, cita ainda acerca da possibilidade de inserção de documentos conforme fundamentação no artigo 43 §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

A empresa recorrente, tinha pleno conhecimento do edital e mesmo sabendo suas regras não efetuou qualquer impugnação de modo prévio nesse sentido, aceitando portanto “as regras do jogo”.

Nesse aspecto portanto deve ser mentida as regras do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

Para comprovação de nossa fala, trazemos, abaixo, Acordão expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que vem comprovar a pertinência de nossas precauções ao conceber o presente Edital e manter o **princípio da vinculação a edital.**

"ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação Cível nº 1000376-21.2019.8.26.0416, da Comarca de Panorama, em que é apelante SEGUROS SURA S.A., é apelada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. ACORDAM, em 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U. Sustentou oralmente o Dr. Carlos Alberto Menichelli Júnior, OAB/SP 274.000", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO DIP (Presidente sem voto), AFONSO FARO JR. E AROLDO VIOTTI. São Paulo, 12 de novembro de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL nº 1000376-21.2019.8.26.0416
APELANTE: SEGUROS SURA S.A.

APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
INTERESSADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - GISLENE DE CAMPOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA

COMARCA: PANORAMA

VOTO Nº 16021

RELATOR: MARCELO L THEODÓSIO

RECURSO DA EMPRESA IMPETRANTE (SEGUROS

SURA (BRASIL) S.A.) - Mandado de segurança - Pretensão da empresa impetrante da manutenção de sua habilitação e, em consequência, adjudicação no processo licitatório nº 04/2019, onde sagrou-se vencedora e, que os motivos de sua desclassificação não se encontram previstos no edital, pois não previsto valor de retenção de acidentes pessoais para passageiros, bem como de que o índice de grau de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

endividamento fere o princípio da isonomia - Sentença que denegou a segurança - Inconformismo da empresa impetrante.

Houve impugnação ao edital quanto à exigência de grau de endividamento como condição de habilitação econômico- financeira (subitem 6.1.3.3 do edital), a defesa foi julgada improcedente (fls. 104/112 e 130/133) - A empresa impetrante/recorrente participou do certame ciente da exigência do requisito - Decisão proferida pela comissão de licitação, que afastou a adjudicação da empresa impetrante/apelante, por não preencher o requisito referente ao grau de endividamento previsto no edital (fls. 163/169) - Direito Público – Edital - Previsão de regras - Vinculando a Administração e os participantes em homenagem, principalmente, ao princípio da vinculação ao edital - Ato e mérito administrativo - Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos - Limita-se o controle jurisdicional, nos casos concretos, ao exame da legalidade do ato ou da atividade administrativa – Inexistência de direito líquido e certo.

Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo - Sentença que denegou a segurança, mantida Recurso da empresa impetrante, improvido.

No presente caso, a empresa impetrante, ora apelante, objetivou a sua manutenção de sua habilitação e, em consequência, adjudicação no processo licitatório nº 04/2019, onde sagrou-se vencedora. Aduziu que os motivos de sua desclassificação não se encontram previstos no edital, pois não previsto valor de retenção de acidentes pessoais para passageiros, bem como de que o índice de grau de endividamento fere o princípio da isonomia. Requereu liminar para tornar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

sem efeito a decisão proferida no recurso administrativo; no mérito, que sejam mantidas sua habilitação e adjudicação no certame.

A r. sentença da juíza a quo às fls. 1.126/1.128, por sua vez, bem fundamentada, assim decidiu:

"[...].

A segurança deve ser denegada.

Consoante prescreve o artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 12.016/09, concede-se mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, sem pré que, ilegalmente, ou com abuso de poder, estiver sofrendo violação ou haver justo receio de sofrê-la, por parte da autoridade.

Assim, a ilegalidade do ato impugnado constitui pressuposto essencial para que se conceda a segurança, admitindo-se o mandamus em hipóteses excepcionais, ou seja, quando se mostrar a via apta a proteger um determinado direito líquido, certo e exigível, não amparado de modo eficiente por recurso ou correição, impondo-se a comprovação da irreparabilidade objetiva do dano.

Pois bem.

Insurge-se a impetrante contra ato da autoridade coatora que a desclassificou do processo licitatório nº 04/2019, ao acolher recurso administrativo da segunda colocada no certame onde arguiu que a vencedora não preenchia os requisitos previstos no edital em relação à retenção de acidentes pessoais para passageiros e ao grau de endividamento.

Porém, sem razão a impetrante.

Havendo impugnado o edital, no tocante à exigência de grau de endividamento como

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

condição de habilitação econômico-financeira (subitem 6.1.3.3 do edital), a defesa foi julgada improcedente (p. 104/112 e 130/133). Dessa forma, participou do certame ciente da exigência do requisito.

Verifica-se da decisão proferida pela comissão de licitação, que afastou a adjudicação da impetrante, que foi reconhecido que a empresa não preenchia o requisito referente ao grau de endividamento previsto no edital (p. 163/169).

Assim, acatar o pedido da impetrante significaria fazer pouco caso da segurança necessária ao procedimento, prejudicando totalmente o interesse público, porque não demonstrado pela empresa que teria capacidade financeira de honrar seus compromissos.

Ademais, em matéria de Direito Público, o edital é quem rege as disposições de todo o processo, vinculando a Administração, bem como os participantes, em homenagem, principalmente, ao princípio da vinculação ao edital.

No mais, quanto da vinculação ao edital, nesse sentido, o escólio de MÁRCIO BARBOSA MAIA e RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ:

"O princípio da vinculação ao edital é inerente a qualquer tipo de procedimento concorrencial e se aplica tanto ao administrado quanto à própria Administração. Interessante notar que a Administração Pública, ao elaborar o edital do concurso público, goza de certa discricionariedade para estabelecer o seu conteúdo, valorar e escolher os critérios de avaliação dos candidatos, a metodologia para aplicação das provas, o peso das matérias com vistas à respectivas pontuação e à quantificação das questões e outras normas que regerão o

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

certame. Nesse sentido é a doutrina de Hely Lopes Meirelles: 'a Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos'. Por outro lado, uma vez estabelecidas as regras disciplinadoras do concurso público, o Poder Público, conquanto tenha se valido de certa carga de competência discricionária, autolimitou-se às diretrizes editalícias, as quais, uma vez aperfeiçoadas e publicadas, gozam de força obrigatória e vinculante, tanto para a Administração quanto para os administrados." (in O regime jurídico do concurso público e o seu controle jurisdicional, São Paulo, Saraiva, 2007, pp. 38/39).

Ante o exposto, opinamos pelo conhecimento do presente recurso administrativo por ser tempestivo, e quanto mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** mantendo-se a decisão da Comissão de Licitações com a **INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE.**

As considerações do Nobre Prefeito Municipal, na forma de costume c/c Departamento Municipal de Licitação e referida Comissão de Licitações.

S.m.j esse é nosso parecer.

José Bonifácio – SP, 16 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL
Data: 16/02/2024 14:47:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP nº 184.881
CONSULTORIA JURÍDICA

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação

Serviço de Compras e Licitação - SCL - Fls._____ Rubrica_____

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº. **108/2023**.

Concorrência nº. **3/2023**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela consultoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir. Assim sendo, fica designada sessão para abertura dos envelopes propostas, das licitantes habilitadas, dia **21 de fevereiro de 2024, as 08h00**, na sala de reuniões do Paço Municipal "João Felix de Mendonça" – Avenida São João nº. 72 - Centro.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 19 de fevereiro de 2024.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal